

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**



**Fazenda Talismã  
Goiatins – TO**

**14 a 19/04/2011**

**ÍNDICE:**

**DO RELATÓRIO:**

<b>II - DA AÇÃO FISCAL</b>	<b>2</b>
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>2</b>
<b>IV - OPERAÇÃO (resumo)</b>	<b>3</b>
<b>V - A PROPRIEDADE E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA</b>	<b>4</b>
<b>VI - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	<b>4</b>
<b>VII - AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS</b>	<b>6</b>
<b>VIII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO</b>	<b>7</b>
<b>IX - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>7</b>
<b>X - CONCLUSÃO DO RELATÓRIO</b>	<b>8</b>

**XI. ANEXOS:**

- Anexo I. Duas cópias da certidão de registro de imóveis (uma delas se reporta a memorial);  
Anexo II. Termos de declaração dos trabalhadores;  
Anexo III. Cópia dos Autos de Infração lavrados;  
Anexo IV. Recibos de passagem rodoviária;  
Anexo V. Procuração do [REDACTED] outorgando poderes ao contador Sr.  
[REDACTED];  
Anexo VI. Planilha dos valores resolutórios apurados – R\$ 91.991,92;  
Anexo VII. Relação de pagamentos realizados – R\$ 30.833,00 (levantamento conforme depoimentos);  
Anexo VIII. Cálculo apresentado pelo Sr. [REDACTED] do que entende devido aos obreiros;  
Anexo IX. Cópia das passagens rodoviárias;  
Anexo X. Termo de denúncia.

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL:

### 1) COORDENAÇÃO

Subcoordenador

### 3) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### 2) MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### a) Auditores-Fiscais do Trabalho

#### b) Motoristas Oficiais

### 4) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Agentes de Polícia Federal

## II - DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização deflagrada a partir de ordem de serviço encaminhada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – **Denúncia 1145.**

## III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR

CPF

CNAE: 02209-02;

**LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Talismã – Rod. TO - 226, Km 40, Lote 04, loteamento da Gleba Itaquari, Zona Rural, Goiatins - TO;

**POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA FAZENDA:**

**Sede** S 07°38'28,5" / O 47°43'28,0"; **Fornos** S 08°13'16,3" / O 47°31'42,9"

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

**DEMAIS PROPRIETÁRIOS:**

CPF N° [REDACTED], residente à [REDACTED]

[REDACTED] - CPF N° [REDACTED] residente à [REDACTED]

#### **IV - OPERAÇÃO (resumo)**

<b>FATOS</b>	<b>VALOR/QUANT.</b>
Empregados alcançados	32
Empregados registrados sob ação fiscal	00
Empregados Libertados	00
Valor bruto dos direitos rescisórios	00
Valor líquido recebido (parte do salário em atraso)	4.000,00
Autos de infração lavrados	11
CTPS emitidas	00
CTPS anotadas	00
Seguros-desemprego requeridos	00
Termos de apreensão lavrados	00
Prisões	00
Adolescentes	00
Trabalhadores sem CTPS	00

#### **V - A PROPRIEDADE E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A fazenda cultiva eucaliptos e utiliza a mata nativa para a produção de carvão.

*Foto 01: Fornos*



#### **VI - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel se deslocou para a região de Goiatins-TO no dia 13/04/2011. Após o pernoite em um município da região, o grupo se deslocou até a fazenda em epígrafe, adentrando na propriedade por volta das 10:00 h do dia

14/04/2011.

Durante fiscalização foram encontrados seis trabalhadores na carvoaria e dois na sede da fazenda, um trabalhando como gerente e outro como tratorista. Este último também estava com os salários em atraso e como os demais, demonstrou o desejo de sair do local.



*Foto 02: Alojamento*

Não havia armários individuais para a guarda de objetos pessoais no alojamento, conforme preceitua a legislação. (AI 018426085).

Não eram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) – calçados de proteção, capacete, luvas, proteção respiratória (máscaras) e proteção auricular.

Verificou-se a inexistência, no estabelecimento rural fiscalizado, do material necessário à prestação de primeiros socorros. Salienta-se que a atividade desenvolvida na fazenda

inspecionada (carvoejamento e reflorestamento), em razão dos métodos e equipamentos que utiliza, é de elevado risco laboral, afigurando-se essencial a existência do material de primeiros socorros.

O operador de motosserra encontrado no local não teve o treinamento adequado para manusear tal ferramenta, potencializando o risco de acidentes. (AI 018426107)

As instalações sanitárias não eram separadas por sexo, apesar de existir uma cozinheira trabalhando no local. (AI 018426115)

**Foto 03: Banheiro.**



também é utilizado para financiamento do sistema habitacional da sociedade. (AI 018426166).

O empregador também não emitia recibos de pagamento, em alguns casos, com o fim de não caracterizar pagamentos intempestivos (AI 018426131).

As Carteiras de Trabalho foram retidas pelo empregador, no escritório de contabilidade que



em conta que o cultivo de eucalipto – atividade fim dos donos da terra - na região é direcionado também para produção de carvão.

Dada a circunstância de paralisação das atividades dos obreiros, por força da falta de pagamento, não pudemos caracterizar outras infrações típicas, em estado flagrancial.

**Foto 04: Depoimentos dos trabalhadores**

Constatamos que o empregador não mantinha no local da inspeção o Livro de Registro de Empregados, o Livro de Inspeção do Trabalho e o Quadro de horário de trabalho, prejudicando dessa forma o trabalho de fiscalização. (AI 018426069).

Constatou-se ainda a ausência de depósitos de FGTS para os empregados. O empregador somente regularizava tais pagamentos ao final do contrato. Tal postura é irregular e impeditiva da criação de um patrimônio de "todos", na medida em que o FGTS

lhe presta serviços, por mais de quarenta e oito horas. (AI 018426140). Em que pese haver registro com as empresas do Sr. [REDACTED], entende-se que a responsabilidade objetiva, dado o proveito da atividade, é dos donos da terra. A fabricação de carvão acaba por limpar a terra, conferindo aos proprietários um benefício econômico, maior ainda se for levado

Por fim, o empregador não realizou qualquer pagamento de salários no ano de 2011. Houve apenas, para alguns empregados, adiantamentos que sequer chegavam a um salário mínimo. Alguns não receberam qualquer pagamento. Considerando que os empregados trabalharam por quase três meses ininterruptos durante este ano, a mora já ensejava a possibilidade de rescisões dos contratos de trabalho, desejada por todos os trabalhadores, que já não queriam permanecer no local, naquelas condições. Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] confirma tal infração:

"QUE não recebeu qualquer pagamento no período em que trabalhou no local; QUE sua mãe, que também trabalha no local, também não recebeu qualquer pagamento; QUE perguntaram ao gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] quando receberiam pagamento e este afirmou que o Sr. [REDACTED] pagaria aos trabalhadores no dia 05/04/2011, mas nesta data não foi feito qualquer pagamento;"

.Outras infrações também são comprovadas através do depoimento do trabalhador [REDACTED]

"QUE não assinou nenhum recibo de pagamento; QUE não recebeu nenhum pagamento no ano passado; QUE quando perguntava ao gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] quando receberia pagamento este afirmava que não tinha dinheiro, apenas fazendo promessas de que pagaria, mas nunca quitando todos os salário aos quais tinha direito; QUE ia a Goiatins, quando [REDACTED] se dirigia à cidade; QUE o salário acertado com o depoente foi de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); QUE o proprietário da fazenda é o Sr. [REDACTED] e já o conheceu, pois este já visitou a fazenda; QUE dormia na rede que levou para a fazenda em um quarto na sede da fazenda; QUE seu café da manhã era composto por farofa de ovo e café; QUE o almoço era composto basicamente por arroz e feijão; QUE raramente havia carne; QUE havia banheiro no local; QUE a água para beber era retirada do córrego que havia nas proximidades do local; QUE a água que consumia não era filtrada; QUE ninguém da fazenda solicitou sua Carteira de Trabalho; QUE não realizou exame médico para o início dos trabalhos; QUE não havia material para primeiros socorros nem remédios no local de trabalho; QUE a distância da fazenda até Itacajá, cidade mais próxima, é de aproximadamente quarenta quilômetros."

## VII - AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

Não houve caracterização de trabalhão em condições análogas à escravidão. Foram detectadas infrações administrativas relatadas no quadro supra. Os empregados declararam estar

sem receber salários há três meses, o que foi confirmado pelo empregador, razão pela qual o grupo de fiscalização solicitou a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados, com fundamento no art. 483, alínea "d" da CLT, em face do não cumprimento, por parte do empregador, de suas obrigações no

contrato de trabalho, como a de pagar salários com a regularidade determinada por norma cogente.

O Grupo de Fiscalização levou os empregados para a cidade de Araguaína-TO, com a concordância destes, a fim de que recebessem o que lhes era devido no tocante a salários e verbas rescisórias, pois no local, segundo os empregados, estavam faltando inclusive mantimentos que garantissem a alimentação dos trabalhadores. Nesta situação, o GEFM fez contato com a Administração do MTE se prontificou a custear estadia, alimentação e transporte para recambio dos obreiros a suas casas. Ao longo da operação, tivemos notícia da existência de um TAC que destinou uma verba mensal à CPT (Comissão Pastoral da Terra), bem como uma chácara para abrigar e alimentar os trabalhadores em situação emergencial. Deste modo, não havendo necessidade de fazer uso dos recursos da União, apenas houve dispêndio com as passagens rodoviárias e os trabalhadores foram alojados em uma chácara mantida pela Comissão Pastoral da Terra. A alimentação também foi de responsabilidade desta instituição.

**Foto 05: Trabalhadores recebendo parte dos salários em atraso;**

O Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, relatou à coordenadora do grupo de inspeção que faria o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, entretanto necessitava da concordância dos demais proprietários. Alertado pela coordenadora e pelo Procurador do Trabalho que fazia parte da equipe, que era o real empregador e que deveria sanar a situação, solicitou prazo para efetuar os pagamentos dos obreiros.

Após vários contatos telefônicos e promessas de pagamento, o empregador, através de seu preposto, efetuou o pagamento de apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada trabalhador, valor muito aquém do realmente devido.

Após receberem o referido valor a título de “adiantamento salarial” (*sic*), os empregados foram encaminhados para suas cidades de origem, Açaílândia-MA e Goiatins-TO, com passagens custeadas pela União.

Diante de tal quadro, o Procurador do Trabalho ajuizou **Ação Civil Coletiva N. 0521-47/2011-5-10-0812**, requerendo as verbas rescisórias devidas aos empregados, tendo obtido decisão liminar favorável.

## **VIII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Não houve caracterização de trabalhão em condições análogas à escravidão. Foram detectadas infrações administrativas relatadas no quadro supra. Os empregados declararam estar sem receber salários há três meses, o que foi confirmado pelo empregador, razão pela qual o grupo de fiscalização solicitou a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados, com fundamento no art. 483, alínea “d” da CLT, em face do não cumprimento, por parte do empregador, de suas obrigações no contrato de trabalho.

## **IX - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

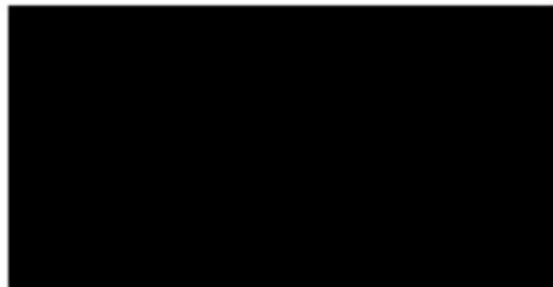
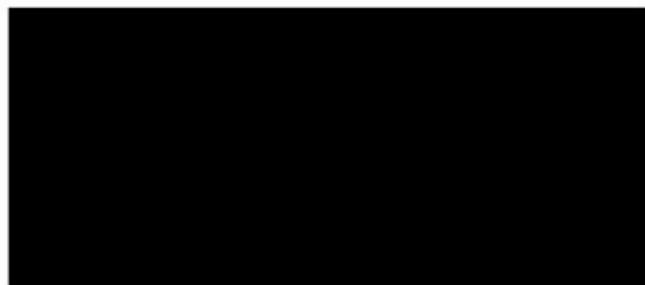
Durante a inspeção, examinando os locais da prestação do serviço, suas adjacências e a documentação apresentada, bem como entrevistando os trabalhadores e o representante do empregador, constatamos a existência de infrações ao direito laboral. Em cumprimento ao artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos os autos de infração correspondentes, arrolados abaixo, cujas cópias seguem anexas:

## **X - CONCLUSÃO DO RELATÓRIO**

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, INCRA e IBAMA para providências cabíveis.

É o relatório.

Brasília-DF, 29 de abril de 2011.



**FIM**

**XI – ANEXOS.**